



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de maio de 2022, do COLÉGIO CASTRO ALVES, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular, com determinações e recomendações. Opina também pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PIn^{os}233/2019 e 236/2019

INTERESSADO: Colégio Castro Alves

ASSUNTO: Renovação de autorização para funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Norma Suely Campos Ramos

1 – ASPECTOS GERAIS

Os processos em análise, CEE/PI nº 233/2019, de 04.10.2019 e nº 236/2019, de 08.10.2019, têm por objeto a solicitação da renovação de autorização para ofertar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, e a solicitação da convalidação de estudos, respectivamente. A autorização anterior, dada a instituição pela Resolução CEE/PI nº 168/2016, encontra-se vencida desde 30.05.2019

O colégio, situado na Rua Washington Luiz, nº 1229, Bairro Lourival Parente, em Teresina (PI), CEP: 64.023-350, pertence à rede privada e tem como mantenedora a Firma Colégio Castro Alves Ltda, CNPJ nº 02.978.320/000-46.

2 – RELATÓRIO

No concernente à solicitação de renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular, o processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: Organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular, Conteúdo Programático, Calendário de Atividades, Relação de Pessoal Docente, Plano de Ação, Plano de Formação Continuada e Relatório de Atividades Desenvolvidas na escola. Além destes documentos constam: Modelo do Diário de Classe, Modelo do Certificado do Ensino Fundamental e Modelo do Certificado do Ensino Médio, Comprovante do CNPJ da mantenedora, Contrato Social e seus aditivos, Relação de equipamentos, Alvará de localização e funcionamento válido, Licença Sanitária, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental, Plantas de localização do prédio e baixa, Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade, assinado pelo Engenheiro Civil Júlio César Ferreira Lima CREA nº 879-D/PI e Registro fotográfico do ambiente.

Ressaltamos que o CNPJ da mantenedora apresenta ainda a descrição da atividade econômica apenas o Ensino Fundamental e o processo não traz Previsão orçamentária, conforme exigido na Resolução CEE/PI nº 111/2018.

O prédio é alugado, conforme Contrato de Aluguel de Imóvel Comercial (Fls.162 e 163), adaptado para funcionar como estabelecimento escolar, com dezesseis salas de aula,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 027/2020

secretaria, almoxarifado e seis banheiros adaptados à clientela, brinquedoteca, biblioteca, quadra de esporte e cantina terceirizada.

A relatoria solicitou inspeção escolar que apresentou relatório assinado pelas técnicas Mauryane Ferreira França Dias e Jocilene Gonçalves Santana, em 13.12.2019. O relatório cita as condições da escola, instalações adequadas das salas de aula, biblioteca, brinquedoteca, quadra esportiva e coordenação pedagógica; dentre outras informações. Informa ainda que a escola apresenta atualmente 90 estudantes em 04 turmas de Educação Infantil, 236 estudantes em 09 turmas do Ensino Fundamental, além de 40 em 03 turmas do Ensino Médio, autorizado pela Resolução CEE/PI nº 168/2016, totalizando 366 (trezentos e sessenta e seis) estudantes matriculados.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto e baseada nas informações contidas no processo e no relatório da inspeção escolar essa relatora propõe ao Plenário:

I- Renovar a autorização de funcionamento do Colégio Castro Alves, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 30 de maio de 2022.

II - Convalidar os estudos realizados no período em que o colégio ficou sem amparo de ato autorizativo.

III - Determinar que a direção do Colégio Castro Alves apresente no prazo de 30 dias a este Conselho Estadual de Educação:

a. Planejamento Orçamentário, conforme Art. 11, Inciso XIII, da Resolução CEE/PI nº 111/2018;

b. CNPJ incluindo como atividade a oferta do Ensino Médio Regular.

IV- Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V - Recomendar à diretora do Colégio Castro Alves que solicite a próxima renovação com 120 dias antes do vencimento da atual;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Consª Norma Suely Campos Ramos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI